

Contrato de adesão à Rede Nacional de Escolas Promotoras de Saúde

Preâmbulo

O contrato que se pretende estabelecer assenta num compromisso que pressupõe o conhecimento da escola e do respectivo centro de saúde tanto dos Princípios Orientadores da RNEPS como do cumprimento dos critérios indispensáveis à sua aceitação na Rede. Importa, portanto, reafirmá-los:

São princípios orientadores:

1. A promoção da saúde é um processo de desenvolvimento permanente;
2. O processo educativo e a promoção da saúde contribuem para o desenvolvimento de capacidades e aquisição de competências de cada indivíduo para confrontar-se positivamente consigo próprio e com o meio, construir um projecto de vida e desenvolver hábitos saudáveis para exercer a cidadania;
3. O envolvimento dos diversos elementos da comunidade educativa, valorizando a participação activa dos jovens e o papel dos adultos de referência.

Qualquer escola que pretende integrar-se na Rede de Escolas Promotoras de Saúde procurará adoptar, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes critérios:

- Promoção de auto-estima de todos os alunos pela demonstração de que cada um pode contribuir para a vida da escola;
- Desenvolvimento de boas relações entre adultos e jovens e dos jovens entre si, no quotidiano da escola;

- Diversificação das actividades que constituam desafios estimulantes para todos os alunos;
- Utilização de todas as oportunidades para melhorar o meio físico envolvente da escola;
- Desenvolvimento de laços entre a escola, família e comunidade;
- Desenvolvimento de laços entre escolas, dos diferentes níveis de ensino, de forma a planear um currículo coerente de educação para a saúde;
- Promoção activa da saúde e do bem-estar da comunidade escolar;
- Consideração da importância do papel dos profissionais enquanto adultos de referência, em questões ligadas à saúde;
- Consideração do papel complementar das refeições escolares(se fornecidas) relativamente ao currículo de educação para a saúde;
- Identificação do potencial de serviços especializados da comunidade para aconselhamento e suporte na educação para a saúde;
- Desenvolvimento do potencial educativo do serviços de saúde, particularmente, os de saúde escolar, para além da rotina, perspectivando-os para um suporte activo do currículo.

Rede Nacional de Escolas Promotoras de Saúde

CONTRATO DE ADESÃO

Entre a coordenação da Rede Nacional de Escolas Promotoras de Saúde (RNEPS), representada pela Prof.Doutora Maria Isabel Guedes Loureiro, Coordenadora do Centro a Apoio Nacional (CAN), a funcionar na Av. Infante Santo, nº 2 – 6º- 1350-178 Lisboa, e da Comissão de Coordenação da Promoção e Educação para a Saúde (CCPES), nomeada através da Resolução do Conselho de Ministros, aprovada em 1 de Outubro de 1989, nos termos do Despacho nº 15587 /99 (2ª série) de 12 de Agosto, na qualidade de Primeiro Outorgante, a Escola Secundária Abade de Baçal, representada pelo Presidente do Conselho executivo, Dr. Vítor Alexandre de Freitas Alves Bravo, a funcionar na Rua Engº Adelino Amaro da Costa, 5300 Bragança, na qualidade de Segundo Outorgante, o Centro de Saúde de Bragança, representado pela Directora, Dra. Maria Fernanda Belchior Teixeira de Sousa, a funcionar na Rua D. Afonso V, 5300 Bragança, na qualidade de Terceiro Outorgante, é celebrado o presente contrato nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Consolidar a Rede Nacional de Escolas Promotoras de Saúde (RNEOS), através do apoio às estruturas regionais e sub-regionais dos dois sectores;
2. Promover a informação/formação e divulgação de práticas relevantes em promoção da Saúde;
3. Contribuir para a resolução das dificuldades encontradas, para o desenvolvimento de potencialidades e para a rentabilização de recursos, por forma a garantir a sustentabilidade do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O segundo outorgante adere à RNEPS cabendo-lhe:

1. Comprometer-se a contemplar no seu Projecto Educativo de Escola (PEE) os princípios orientadores de uma Escola Promotora de Saúde e a elaborar e desenvolver o seu Plano de Actividades de acordo com os mesmos;
2. Colaborar no processo de avaliação da Rede Nacional de Escolas Promotoras de Saúde (RNEPS) através da aplicação no início e no final do ano lectivo, dos instrumentos concebidos para o efeito;
3. Dinamizar o envolvimento dos diversos elementos da comunidade educativa, valorizando a participação activa das crianças e dos jovens e o papel dos adultos de referência;

CLÁUSULA TERCEIRA

O terceiro outorgante adere à RNEPS comprometendo-se a:

1. Contemplar a Promoção da Saúde em Meio Escolar no seu Plano de Actividades;
2. Participar no diagnóstico, concepção, execução e avaliação das actividades a desenvolver no âmbito da parceria com o Estabelecimento de Ensino/Agrupamento de Escolas;
3. Garantir, neste estabelecimento de ensino, de acordo com os Programas-Tipo de Saúde Infantil e Juvenil e de Saúde Escolar nomeadamente o cumprimento do Plano Nacional de Vacinação, a realização progressiva de exames globais de saúde nas idades-chave, a detecção e o encaminhamento de necessidades de saúde especiais, a vigilância das condições de higiene, segurança e saúde nas escolas e meio envolvente e o cumprimento da legislação sobre evicção escolar.

CLÁUSULA QUARTA

1. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção aos outros por carta ou ofício, com um pré-aviso de noventa dias antes da data legal do fim do ano lectivo.

2. A qualquer dos outorgantes assiste a faculdade de rescindir o contrato com fundamento no não cumprimento por outro outorgante dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato entra em vigor a partir do acto da sua assinatura. Tem a validade de um ano lectivo, que se considera automaticamente renovado salvo denúncia de uma das partes conforme o estipulado na cláusula Quarta.

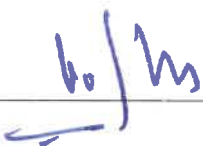
Lisboa, _____ de 2000

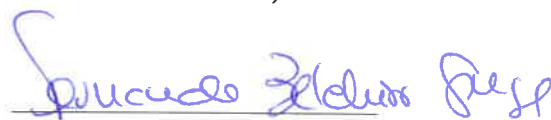
Escola Secundária Abade de Baçal

Centro de Saúde de Bragança

O Presidente do Conselho Executivo,

O Director,





Centro de Apoio Nacional
(CAN)

A Coordenadora